

Leme/SP, 05 de junho de 2018.

Processo Administrativo n.º 11/2018

JUSTIFICATIVA

Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei Municipal nº. 3.668/17 (Lei Orçamentária Anual – LOA), para o exercício 2018; Lei Municipal nº 3.709/18 (Contemplação) e Lei Federal nº 4.320/64

Organização da Sociedade Civil Proponente: GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE – ALBERGUE NOTURNO

CNPJ: 51.384.642/0001-72

Endereço: Rua Adelino Gomes Caetano, 185, 197, Centro, Leme SP

Objeto da parceria: presta serviços à população de Leme e região, acolhendo pessoas necessitadas de abrigo temporário, oferecendo além de abrigo, um leito, banho, alimentação e roupas limpas, de ambos os sexos, acolhendo desde pessoas sem teto, desabrigados em virtudes dos mais variados tipos de calamidades (chuvas, incêndios, acidentes na Via Anhanguera, desentendimentos familiares)

Valor total da Subvenção Municipal: R\$ 45.000,00 (valor proporcional aos meses - reserva orçamentária)

Período de vigência: Junho a 31 Dezembro de 2018.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – **GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE – ALBERGUE NOTURNO**, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil **Grupo Espirita Fraternidade de Leme – Albergue Noturno**, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada para os serviços ações complementares de acolhimento, alimentação, doação de roupas e assistência moral e social a todos os necessitados que nos procuram sem nenhum custo para qualquer pessoa, independente de credo ou raça. **Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n. 3.709/18, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social e do atendimento as disposições legais em comento.**

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social